

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Venturosa-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (cópia em anexo), que noticia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre deste ano.

CONSIDERANDO, segundo o relatório supracitado, que houve um incremento de 84% no número de surtos em Pernambuco, se comparado ao mesmo período em 2012, noticiando, ainda, a ocorrência de óbitos em alguns municípios.

CONSIDERANDO que diante dos casos relatados, o município de Venturosa encontra-se em zona epidêmica.

CONSIDERANDO, ao final, que o fato supramencionado estaria relacionado ao fornecimento de água sem qualquer tratamento, através dos carros-pipa.
RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. Que:

- a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
- c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.
- d) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011

2) AO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE que:

- a) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
- c) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
- d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/conductor e origem da fonte de água.

3) À VI GERES (Gerência Regional de Saúde da Secretaria Estadual)/Arcoverde - PE que:

- a) Fiscalize o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;
- b) Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as

medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se ao Prefeito de Venturosa-PE, Secretário de Agricultura de Venturosa-PE, Secretária de Saúde de Venturosa- PE e à VI GERES/Arcoverde enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação; d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Venturosa, 24.07.2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Obs.: Publicada no DOE de 25/07/2013